



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

DELIBERAÇÃO Nº. 002/2018

Normatiza administrativamente, no Estado de Pernambuco, a implantação gradativa da Assistência Farmacêutica no Serviço Público, estabelecendo parâmetros com base na complexidade da Rede de Saúde Pública e de suas Unidades de Saúde, bem como, na quantidade de habitantes por município.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - CRF/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais reunido em Reunião Plenária Ordinária realizada em 15/06/2018 e;

Considerando os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública Brasileira, com ênfase nos Princípios da Legalidade, Moralidade e Transparência Administrativa que regula a espécie;

Considerando ser a saúde um direito fundamental ao ser humano, firmado pela Constituição Federal de 1988, devendo os Órgãos Estatais proverem as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, como dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.080, de 19/09/1990;

Considerando a Lei 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas nas farmácias de qualquer natureza, onde se incluem as Unidades Públicas de Saúde, sendo necessário, obrigatoriamente para o seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado, conforme determina a referida Lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Considerando a necessidade de Deliberar, em Plenário do CRF/PE, a normatização administrativa da Assistência Farmacêutica nas Unidades Públicas de Saúde em todo o Estado de Pernambuco, recomendando assim, a fiscalização por parte desta Autarquia Federal;

Considerando que no Estado de Pernambuco, desde 2011, existem em vários municípios os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados junto ao Ministério Público Federal (MPF), devido ao número insuficiente de profissionais farmacêuticos para a cobertura de Assistência Farmacêutica Plena em todos os estabelecimentos.

Considerando que se entende por Assistência Farmacêutica, o conjunto de ações e de serviços, que visam assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados os quais desempenham atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e uso racional, em prol da saúde pública;

Considerando a Resolução do CFF 638/2017, onde as Pessoas Jurídicas no ato da solicitação do Certificado de Regularidade deverão informar o nome do profissional farmacêutico Responsável Técnico, os serviços/setores que envolvem atividades/funções farmacêuticas, bem como, os demais nomes dos Farmacêuticos Assistentes Técnicos por serviços/setores, durante todo horário integral de funcionamento;

Resolve:

Art. 1.º - Estabelecer a **regulamentação administrativa do CRF/PE** para implantação gradativa de Assistência Farmacêutica do Serviço Público no Estado de Pernambuco, visando o cumprimento da **exigência** de Assistência Farmacêutica Plena, no prazo de (02) dois anos, para atender aos termos da Lei Federal 13.021/2014;

Art. 2.º Estabelecer **parâmetros técnicos**, no sentido de orientar sobre a **necessidade** de profissionais farmacêuticos nos seguintes estabelecimentos e serviços públicos: Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centros de Saúde (CS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Farmácias de Medicamentos Especializados, Farmácias da Família, Farmácias de Homeopatia, Farmácias de Centros de Referências/Especializados/SAE, Farmácias Regionais/GERES, Farmácias Distritais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Policlínicas sem Serviço de Pronto Atendimento, Policlínicas com Serviço de Pronto Atendimento, Farmácias do SAMU, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Pública de Atendimento Especializado (UPA E), Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA 24H), UPINHA 24H, Unidades Mistas, Hospitais, Maternidades, Farmácias Oncológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), conforme Anexo II, estabelecendo como parâmetro a complexidade da Rede de Saúde e das Unidades de Saúde, bem como a quantidade de habitantes por município ou regiões administrativas conforme dados populacionais, quadro Anexo III;

Art. 3º Estabelecer como **recomendações**, ações junto às Secretarias de Saúde Municipais e Estadual, COSEMS/PE, AMUPE e outros, visando criar condições favoráveis à implantação desta normatização administrativa em todo Estado de Pernambuco, tendo como base a Lei Federal 5.991/1973, Lei Federal 13.021/2014, a Constituição Federal em seus Artigos 37, 196, 198, a Lei 8.080/1990 em seus Artigos 6º, inciso I, letra d e Artigo 19, sendo condições fundamentais para ampliação do acesso a Assistência Farmacêutica e aos Serviços Farmacêuticos Clínicos, com objetivo de promover o Uso Racional de Medicamentos no âmbito do SUS.

- a) Implantação do Software público e gratuito (exemplo, HÓRUS) para a Gestão da Assistência Farmacêutica, em todas as Unidades de Saúde Pública da rede própria das Secretarias de Saúde, para controle e avaliação da Assistência Farmacêutica, da logística de distribuição e da dispensação de medicamentos;
- b) Implantação de Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) pública, excluindo processo de locação com entes privados, empresas ou organizações sociais, visando à racionalização de custo e alocação eficiente dos recursos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

- c) A inclusão do profissional de nível técnico qualificado para compor a equipe de Assistência Farmacêutica das Unidades de Saúde Públicas, trabalhando supervisionado pelo(s) farmacêutico(s).
- d) A inserção de farmacêuticos em quantidade suficiente para atender o Modelo de Assistência Farmacêutica e o Plano de Estruturação da Rede de Saúde, com base na complexidade da rede própria de saúde pública;
- e) A implantação da gratificação de Responsabilidade Técnica, para o profissional farmacêutico que venha assumir esta função nas farmácias das unidades de saúde públicas, perante o CRF/PE.

Essa Deliberação entra em vigor nesta data, dê ciência e publique-se;

Recife 15 de junho de 2018.


Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas
PRESIDENTE CRF/PE Nº 02126



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Anexo I

ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO NA COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NAS GERÊNCIAS E COORDENADORIAS REGIONAIS DA SAÚDE.

- Conhecer a Política Nacional de Medicamentos (PNM), a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) e os Princípios e Diretrizes do SUS;
- Conhecer as diretrizes da Assistência Farmacêutica da SES/PE e colaborar para o seu cumprimento;
- Conhecer as legislações farmacêuticas vigentes, bem como as normas e legislações próprias do Estado para a Assistência Farmacêutica;
- Conhecer, divulgar e orientar todas as instâncias sob sua responsabilidade quanto ao funcionamento e fluxos de medicamentos dos componentes da Assistência Farmacêutica:
 - a) Componente Básico da Assistência Farmacêutica RESME/RENAME;
 - b) Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;
 - c) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
 - d) Demais medicamentos disponibilizados pelo Estado e Municípios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

AÇÕES TÉCNICO-GERENCIAIS

- Assessorar o Secretário de Saúde e Gerência Regional nas questões relacionadas à Assistência Farmacêutica e propor pautas para reuniões, sempre que necessário;
- Propor pautas nas reuniões da Comissão Intergestora Regional e Conselhos de Saúde sempre que necessário;
- Manter articulação e integração com as áreas envolvidas na Assistência Farmacêutica do nível central;
- Manter articulação e integração com as demais áreas técnicas da GERES e da rede de saúde a fim de promover a Assistência Farmacêutica no contexto das demais ações de saúde;
- Manter articulação e integração com as demais áreas técnicas do Município e da GERES a fim de promover o Uso Racional de Medicamentos;
- Assessorar quando necessário às demandas da Ouvidoria;
- Acompanhar e orientar em conjunto com os farmacêuticos dos municípios, o processo de organização, estruturação, reestruturação e funcionamento dos serviços de farmácia;
- Promover, viabilizar, acompanhar e avaliar a capacitação inicial e contínua de toda a equipe sob sua coordenação;
- Divulgar os alertas dos problemas relacionados a medicamentos, assim como, da Vigilância em Saúde, pertinentes aos medicamentos da rede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

- Providenciar intervenção e recolhimento dos medicamentos interditados definitivamente pela Vigilância Sanitária Municipal, APEVISA ou ANVISA se necessário;
- Divulgar aos municípios e áreas técnicas das GERES as informações disponíveis referentes ao abastecimento de medicamentos;
- Monitorar a qualidade da Assistência Farmacêutica quanto à aplicação de indicadores estabelecidos;
- Auxiliar nas ações de educação em saúde, realizando atividades em conjunto com os demais profissionais de saúde;
- Orientar quanto ao cumprimento das exigências legais no que diz respeito aos medicamentos e insumos farmacêuticos;
- Orientar e supervisionar a equipe de serviço da CAF, farmácia regional e farmácia dos estabelecimentos de saúde sobre as Boas Práticas de Recebimento, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos;
- Elaborar e acompanhar a implementação de normas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) das atividades ações da Assistência Farmacêutica para organização dos serviços, bem como divulgá-los e revisá-los periodicamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

- Monitorar de forma sistemática e permanente as questões relativas ao controle de estoques e a reposição de medicamentos aos municípios e dos estabelecimentos de saúde, confrontando a solicitação eletrônica com as informações contidas no BI e sistema de gestão informatizada (HÓRUS);
- Elaborar o pedido mensal dos medicamentos estratégicos e insumos farmacêuticos, para atender os municípios da regional de saúde, avaliando, consolidando e encaminhando através do sistema de gestão informatizada - HÓRUS à GEMAS/DGAF/SES de forma a manter a regularidade no abastecimento dos produtos aos municípios e unidades de saúde estaduais;
- Utilizar o Sistema de Gestão Informatizada - HÓRUS para distribuição e controle logístico dos e insumos farmacêuticos;
- Orientar os municípios das regionais de Saúde, sobre a utilização do Sistema de gestão informatizada - HÓRUS, como ferramenta para organização da gestão da Assistência Farmacêutica Municipal.
- Participar da elaboração dos Instrumentos de Planejamento do SUS, inserindo a Assistência Farmacêutica;
- Implantar o Cuidado Farmacêutico no SUS;
- Elaborar o Termo de Referência para aquisição de medicamentos e emitir parecer técnico em processos licitatórios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Anexo II

| Natureza do Estabelecimento | No ato da Inscrição Inicial/ Regularização do Estabelecimento no CRF/PE CR 2018 | No ato da Renovação da CR 2019 | No ato da Renovação da CR 2020 |
|--|---|---|--|
| Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Municípios com 691.125 a 1.650.000 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações abaixo. |
| | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Municípios com 325.590 a 390.000 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |

| | | | |
|--|---|---|---|
| | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Municípios com 100.000 a 202.636 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Municípios com 60.117 a 98.990 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2018 e observar as recomendações | Municípios com 20.000 a 58.251 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. |
| | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2018 e observar as recomendações | Municípios com 10.247 a 19.984 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. |

| | | | |
|--|---|--|--|
| | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico diarista Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2018 e observar as recomendações | Municípios com 2.974 a 9.471 hab. EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico diarista Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico (s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. |
|--|---|--|--|

| Natureza do Estabelecimento | No ato da Inscrição Inicial/ Regularização do Estabelecimento no CRF/PE CR 2018 | No ato da Renovação da CR 2019 | No ato da Renovação da CR 2020 |
|---|---|---|--|
| CAPS I Têm capacidade para o acompanhamento médio de 240 pessoas por mês. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT com carga horária mínima de 20 horas semanais. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| CAPS II São serviços de médio porte, e dão cobertura a municípios com mais de 70.000 habitantes a menos de 200.000 hab. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| CAPS III Previstos para dar cobertura aos municípios com mais de 200.000 habitantes. São serviços de grande complexidade. | EXIGÊNCIA: 03 (três) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e dois Assistentes Técnicos, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. Inclusive com Farmacêuticos Plantonistas. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |

| | | | |
|--|--|---|---|
| <p>CAPS Infantil</p> <p>São especializados no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais, para uma população acima de 70.000 hab.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações</p> |
| <p>CAPS AD II</p> <p>São especializados no atendimento de pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas. São equipamentos previstos para cidades com mais de 70.000 e menos de 200.000 hab.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações</p> |
| <p>CAPS AD III</p> <p>São especializados no atendimento de pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas, são equipamentos previstos para cidades com mais de 200.000 hab.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 03 (três) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e dois Assistentes Técnicos, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. Pode ser adotado plantão diurno e noturno.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações</p> |
| <p>Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de Farmacêutico (s) Assistente (s) Técnico (s) diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações</p> |
| <p>Policlínica sem Serviço de Pronto Atendimento</p> | <p>EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2018 e observar as recomendações</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço.</p> |
| <p>Policlínica com Serviço de Pronto Atendimento</p> | <p>EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional.</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, inclusive com farmacêuticos plantonistas.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações</p> |

| | | | |
|---------------------|--|---|--|
| UPA 24 HORAS | EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico, Responsável Técnico e quantidade de farmacêuticos Assistentes Técnicos que atendam o horário de funcionamento diurno. | EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico, Responsável Técnico e quantidade de farmacêuticos Assistentes Técnicos (plantonistas) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, inclusive noturno e final de semana. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| UPA E | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo 1 (um) Farmacêutico Responsável Técnico e 01 (um) Farmacêutico Assistente Técnico com carga horária mínima de 20 horas para cada profissional. | EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico Responsável Técnico e quantidade de farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, inclusive plantonistas. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |

| Natureza do Estabelecimento | No ato da Inscrição Inicial/ Regularização do Estabelecimento no CRF/PE CR 2018 | No ato da Renovação da CR 2019 | No ato da Renovação da CR 2020 |
|---|--|--|---|
| FARMÁCIA SAMU (Central) | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas semanais. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico com carga horária mínima de 20h semanais e 01 (um) farmacêutico Assistente Técnico com carga horária mínima de 20h semanais. | RECOMENDAÇÃO: Caso necessário, em função do número de bases descentralizadas, adotar plantão diurno e noturno, colocando-se farmacêuticos assistentes plantonistas. |
| Farmácias de Centros de Referências /Especializados/SAE/ITINERANTE/ DOMICILIAR | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico RT e quantidades de farmacêuticos assistentes técnicos que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| UPINHA 24 horas – conta com 3 E.S.F + 3 E.S.Bucal. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) Farmacêuticos, sendo 1 (um) Farmacêutico Responsável Técnico e 01 (um) Farmacêutico Assistente Técnico com carga horária mínima de 20 horas para cada profissional. | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico e quantidade de Farmacêutico(s) Assistente(s) Técnico(s) que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço, inclusive plantonistas. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |

| | | | |
|---|---|--|--|
| Centro de Saúde/ Unidade Básica. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico RT e quantidades de farmacêuticos assistentes técnicos diaristas que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
|---|---|--|--|

Recomendamos que nas Unidades de Saúde da Família, UPINHA e NASF sejam inseridos profissionais farmacêuticos para prestar serviços técnicos-gerenciais e assistenciais para a população.

| Natureza do Estabelecimento | No ato da Inscrição Inicial/ Regularização do Estabelecimento no CRF/PE CR 2018 | No ato da Renovação da CR 2019 | No ato da Renovação da CR 2020 |
|--|--|--|--|
| Farmácia da GERES (I) com 3.908.757 habitantes ou 20 (vinte) municípios. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) Farmacêuticos (manhã e tarde), sendo: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico com no mínimo 20 horas semanais e 01 (um) Farmacêutico Assistente Técnico com no mínimo 20 horas semanais cada. | RECOMENDAÇÃO: inserção de mais 4 (quatro) Farmacêuticos Assistentes Técnicos com no mínimo 20 horas semanais cada. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácia da GERES (IV) com 1.241.469 habitantes ou 32 (trinta e dois) municípios. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos (manhã e tarde), sendo: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico com no mínimo 20 horas semanais e 01 (um) Farmacêutico Assistente Técnico com no mínimo 20 horas semanais cada. | RECOMENDAÇÃO: inserção de mais 3 (três) farmacêuticos diaristas Assistentes Técnicos com no mínimo 20 horas semanais cada. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácias das GERES (II, III, V,VIII) de 434.713 a 576.400 habitantes ou 70 (setenta) municípios. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos (manhã e tarde), sendo: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico com no mínimo 20 horas semanais e 01 (um) Farmacêutico Assistente Técnico com no mínimo 20 horas semanais cada. | RECOMENDAÇÃO: inserção de mais 2 (dois) farmacêuticos Assistentes Técnicos com no mínimo 20 horas semanais cada. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |

| | | | |
|--|--|---|--|
| Farmácias das GERES (VI, VII, IX, X, XI, XII) de 180.780 a 382.602 habitantes ou 63 (sessenta e três) municípios. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos (manhã e tarde), sendo: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico com no mínimo 20 horas semanais e 01 (um) Farmacêutico Assistente Técnico com no mínimo 20 horas semanais cada. | RECOMENDAÇÃO: inserção de mais 1 (um) farmacêutico Assistente Técnico com no mínimo 20 horas semanais. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácia Distrital População até 80.000 habitantes. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácia Distrital População > 80.000 a 279.000 habitantes. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | RECOMENDAÇÃO: inserção de mais 1 (um) farmacêutico Assistente Técnico com no mínimo 20 horas semanais. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácia Distrital População > 279.000 a 382.650 habitantes. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | RECOMENDAÇÃO: inserção de mais 2 (dois) farmacêuticos Assistentes Técnicos com no mínimo 20 horas semanais cada profissional. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácia da Família (com até 12 equipes de Estratégia de Saúde da Família) - Atenção Básica. | EXIGÊNCIA: 02 (dois) farmacêuticos, sendo um Responsável Técnico e um Assistente Técnico, com carga horária mínima de 20 horas semanais para cada profissional. | EXIGÊNCIA: 01 (um) farmacêutico Responsável Técnico e quantidades de farmacêuticos assistentes técnicos que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento e a complexidade do serviço. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Farmácia Oncológica (Manipulação e dispensação de Anti-neoplásicos) | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico e Número de farmacêuticos suficientes para a demanda de manipulação e dispensação de anti-neoplásicos durante todo o horário de funcionamento da farmácia oncológica. | RECOMENDAÇÃO: Número de farmacêuticos suficientes para exercer a farmácia clínica. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |
| Hospital/ Maternidade de Média Complexidade/ Unidade Mista | EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico e quantidades de farmacêuticos assistentes técnicos que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento. | RECOMENDAÇÃO: Número de farmacêuticos suficientes para atender a complexidade dos Serviços de UTI, Nutrição Parenteral, CAF, Farmácia Satélite, Bloco Cirúrgico, Farmácia Clínica/ Ambulatorial/ Emergência e de Manipulação, sendo os mesmos diaristas ou plantonistas. | Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p>Hospital/ Maternidade Alta Complexidade</p> | <p>EXIGÊNCIA: 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico e quantidades de farmacêuticos assistentes técnicos que atendam todo horário de funcionamento do estabelecimento.</p> | <p>RECOMENDAÇÃO: Número de farmacêuticos suficientes para atender a complexidade dos Serviços de UTI, Nutrição Parenteral, CAF, Farmácia Satélite, Bloco Cirúrgico, Farmácia Clínica/Ambulatorial/ Emergência e de Manipulação, sendo os mesmos diaristas ou plantonistas. CAF - mínimo de 02 de dois farmacêuticos diaristas; Farmácia hospitalar - mínimo de 02 diaristas e 03 plantonista/dia 12x36 e 03 plantonistas/noite 12x36; Até 03 Farmácias Satélites - 01 plantonista/dia e 01 plantonista/noite; Farmácia ambulatorial - mínimo de 02 farmacêuticos diaristas.</p> | <p>Manter a mesma exigência de 2019 e observar as recomendações</p> |
|---|---|--|---|



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Anexo III

MUNICÍPIO X POPULAÇÃO X GERES

| Intervalo populacional | Nº Municípios | Municípios | População | GERES |
|------------------------|---------------|--------------------------|-----------|-------|
| 691.125 a 1.650.000 | 02 | Recife | 1.625.583 | I |
| | | Jaboatão dos Guararapes | 691.125 | I |
| 325.590 a 390.144 | 04 | Olinda | 390.144 | I |
| | | Caruaru | 351.686 | IV |
| | | Petrolina | 337.683 | VIII |
| | | Paulista | 325.590 | I |
| 100.000 a 202.636 | 07 | Cabo de Santo Agostinho | 202.636 | I |
| | | Camaragibe | 155.228 | I |
| | | Garanhuns | 137.810 | V |
| | | Vitória de Santo Antão | 136.706 | I |
| | | Igarassu | 113.956 | I |
| | | São Lourenço da Mata | 111.197 | I |
| 60.117 a 98.990 | 17 | Santa Cruz do Capibaribe | 103.660 | IV |
| | | Abreu e Lima | 98.900 | I |
| | | Ipojuca | 92.965 | I |
| | | Serra Talhada | 86.094 | XI |
| | | Araripina | 83.287 | IX |
| | | Gravatá | 82.579 | IV |
| | | Carpina | 81.884 | II |
| | | Goiana | 78.940 | XII |
| | | Belo Jardim | 75.729 | IV |
| | | Arcoverde | 73.154 | VI |
| | | Ouricuri | 68.236 | IX |
| | | Escada | 67.839 | III |
| | | Pesqueira | 66.524 | IV |
| | | Surubim | 63.780 | II |
| | | Palmares | 62.571 | III |
| | | Moreno | 61.577 | I |
| 20.000 a 58.251 | 79 | Bezerros | 60.469 | IV |
| | | Salgueiro | 60.117 | VII |
| | | São Bento do Una | 58.251 | IV |
| | | Buíque | 57.120 | VI |
| | | Limoeiro | 56.203 | II |

| | | | | |
|--|--|--------------------------|--------|------|
| | | Paudalho | 55.493 | II |
| | | Timbaúba | 53.328 | III |
| | | Brejo da Madre de Deus | 49.624 | IV |
| | | Bom Conselho | 47.991 | V |
| | | Ribeirão | 46.877 | III |
| | | Sirinhaém | 44.734 | III |
| | | Toritama | 43.174 | IV |
| | | Águas Belas | 42.831 | V |
| | | Barreiros | 42.331 | III |
| | | Catende | 41.865 | III |
| | | Santa Maria da Boa Vista | 41.475 | VIII |
| | | Lajedo | 39.570 | V |
| | | Bom Jardim | 38.976 | II |
| | | Aliança | 38.261 | XII |
| | | Bonito | 38.069 | IV |
| | | Bodocó | 37.571 | IX |
| | | São Caetano | 36.895 | IV |
| | | Afogados da Ingazeira | 36.866 | X |
| | | Custódia | 36.474 | VI |
| | | Itambé | 36.299 | XII |
| | | Água Preta | 36.040 | III |
| | | Petrolândia | 35.731 | VI |
| | | Sertânia | 35.521 | VI |
| | | São José do Belmonte | 33.742 | XI |
| | | Cabrobó | 33.557 | VIII |
| | | São José do Egito | 33.537 | X |
| | | João Alfredo | 33.217 | II |
| | | Vicência | 32.296 | II |
| | | Nazaré da Mata | 32.174 | II |
| | | Floresta | 32.152 | XI |
| | | Exu | 31.858 | IX |
| | | Gameleira | 30246 | III |
| | | Glória do Goitá | 30.324 | I |
| | | Ipubi | 30.091 | IX |
| | | Trindade | 29.842 | IX |
| | | Passira | 28.935 | II |
| | | Ibimirim | 28.798 | VI |
| | | Caetés | 28.326 | V |
| | | Tabira | 28.132 | X |
| | | Taquaritinga do Norte | 27.981 | IV |
| | | Pombos | 26.902 | I |
| | | Tupanatinga | 26.727 | VI |
| | | Panelas | 26.440 | IV |
| | | Itaíba | 26.362 | V |
| | | Itapissuma | 26.073 | I |
| | | Condado | 26.008 | XII |
| | | Quipapá | 25.686 | III |
| | | Sanharó | 25.521 | IV |
| | | Ilha de Itamaracá | 25.346 | I |
| | | Macaparana | 25.114 | XII |
| | | Lagoa Grande | 25.030 | VIII |

| | | | | |
|-----------------|----|--------------------------|--------|------|
| | | Tacaratu | 25.003 | VI |
| | | Canhotinho | 24.799 | V |
| | | Agrestina | 24.454 | IV |
| | | Cupira | 23.909 | IV |
| | | Orobó | 23.717 | II |
| | | Rio Formoso | 23.282 | III |
| | | Altinho | 22.886 | IV |
| | | Tamandaré | 22.850 | III |
| | | Amaraji | 22.685 | III |
| | | Flores | 22.577 | XI |
| | | São João | 22.518 | V |
| | | Pedra | 22.455 | VI |
| | | Inajá | 22.374 | VI |
| | | Feira Nova | 21.836 | II |
| | | Chã Grande | 21.402 | I |
| | | Lagoa de Itaenga | 21.309 | II |
| | | Parnamirim | 21.290 | IX |
| | | São Joaquim do Monte | 21.215 | XI |
| | | Manari | 20.681 | VI |
| | | Belém do São Francisco | 20.672 | VII |
| | | São José da Coroa Grande | 20.654 | III |
| | | Riacho das Almas | 20.286 | IV |
| | | Vertentes | 20.222 | IV |
| | | Cachoeirinha | 20.082 | IV |
| | | Araçoiaba | 20.046 | I |
| 10.247 a 19.994 | 60 | Capoeiras | 19.994 | V |
| | | Carnaíba | 19.380 | X |
| | | Afrânio | 19.225 | VIII |
| | | Iati | 19.056 | V |
| | | Serrita | 19.049 | VII |
| | | Dormentes | 18.510 | VIII |
| | | Camocim de São Felix | 18.440 | IV |
| | | Venturosa | 18.067 | VI |
| | | Correntes | 18.033 | V |
| | | São Vicente Ferrer | 17.834 | XII |
| | | Lagoa do Carro | 17.654 | II |
| | | Jataúba | 16.943 | IV |
| | | Itaquitinga | 16.806 | XII |
| | | Lagoa dos Gatos | 16.190 | III |
| | | Joaquim Nabuco | 16.004 | III |
| | | Saloá | 15.761 | V |
| | | Machados | 15.571 | II |
| | | São Benedito do Sul | 15.497 | III |
| | | Triunfo | 15.235 | XI |
| | | Frei Miguelinho | 15.234 | IV |
| | | Jurema | 15.229 | IV |
| | | Mirandiba | 15.185 | VII |
| | | Santa Cruz | 15.032 | IX |
| | | Primavera | 14.657 | III |
| | | Jatobá | 14.646 | VI |
| | | Orocó | 14.623 | VIII |

| | | | | |
|---------------|----|---------------------------|--------|-----|
| | | Jupi | 14.620 | V |
| | | Xexeu | 14.618 | III |
| | | Alagoinha | 14.431 | IV |
| | | Santa Filomena | 14.265 | IX |
| | | Casinhas | 14.247 | II |
| | | Barra da Guabiraba | 14.091 | IV |
| | | Santa Maria do Cambucá | 13.921 | IV |
| | | Itapetim | 13.708 | X |
| | | Tracunhaém | 13.643 | II |
| | | Chã de Alegria | 13.302 | I |
| | | Buenos Aires | 13.050 | II |
| | | Lagoa do Ouro | 12.951 | V |
| | | Tacaimbó | 12.872 | IV |
| | | Carnaubeira da Penha | 12.706 | XI |
| | | Betânia | 12.589 | XI |
| | | Cortês | 12.581 | III |
| | | Santa Cruz da Baixa Verde | 12.439 | XI |
| | | Cumaru | 12.332 | II |
| | | Iguaracy | 12.156 | X |
| | | Ferreiros | 12.008 | XII |
| | | Belém de Maria | 11.941 | III |
| | | Santa Terezinha | 11.682 | X |
| | | Jaqueira | 11.649 | III |
| | | Cedro | 11.607 | VII |
| | | Maraial | 11.570 | III |
| | | Paranatama | 11.403 | V |
| | | Jucati | 11.269 | V |
| | | Poção | 11.266 | IV |
| | | Moirelândia | 11.240 | IX |
| | | Calçado | 11.094 | V |
| | | Angelim | 10.965 | V |
| | | Salgadinho | 10.588 | II |
| | | Terra Nova | 10.313 | VII |
| | | Sairé | 10.247 | IV |
| 2.974 a 9.471 | 15 | Verdejante | 9.471 | VII |
| | | Brejão | 8.980 | V |
| | | Camutanga | 8.472 | XII |
| | | Tuparetama | 8.159 | X |
| | | Palmerina | 7.864 | V |
| | | Ibirajuba | 7.730 | IV |
| | | Vertente do Lério | 7.693 | II |
| | | Brejinho | 7.464 | II |
| | | Terezinha | 7.089 | V |
| | | Quixaba | 6.812 | X |
| | | Solidão | 5.964 | X |
| | | Calumbi | 5.741 | XI |
| | | Itacuruba | 4.807 | XI |
| | | Ingazeira | 4.549 | X |
| | | Fernando de Noronha | 2.974 | I |

Fonte: IBGE/2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Resumo da tabela do Anexo III

| | | |
|--------------------------------|-----|----------|
| 1.625.583 a 691.125 habitantes | 2 | 1,08108 |
| 390.144 a 325.590 habitantes | 4 | 2,16216 |
| 202.636 a 100.000 habitantes | 7 | 3,78378 |
| 98.990 a 60.117 habitantes | 17 | 9,18918 |
| 58.251 a 20.000 habitantes | 79 | 42,70270 |
| 19.994 a 10.247 habitantes | 60 | 32,43243 |
| 9.471 a 2974 habitantes | 16 | 8,64864 |
| Total | 185 | 100 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Amélia, 50 – Espinheiro, Recife/PE – Fone (81) 3426-8540
CNPJ 09.822.982/0001-71

Anexo IV

ALGUMAS ATIVIDADES DOS FARMACÊUTICOS NUMA CENTRAL DE
ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

- a) Recepção e Distribuição de Medicamentos e Produtos para Saúde;
- b) Controle de Medicamentos e Produtos para Saúde;
- c) Controle de Programas de Saúde;
- d) Controle de Programação/Aquisição/ Licitação;
- e) Controle Medicamentos sob Controle Especial;
- f) Monitoramento e Avaliação da Assistência Farmacêutica;